



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 950/2017

De 24 de fevereiro de 2017

Altera a Lei Municipal nº 865/2015 de 16 de setembro de 2015, para aperfeiçoar a Estrutura Organizacional e Administrativa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º. O presente Projeto de Lei altera redação, remunera e acrescenta dispositivos à A Lei Municipal Nº 865/2015, conforme abaixo:

Art. 2.º - O inciso VII do art. 16, passa a ser inciso VIII e, altera redação dos incisos III e VIII.

Art. 16

III - Programar, formular e executar no âmbito da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, as atividades de consultoria, elaboração de pareceres e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos e unidade municipais da administração direta, indireta e fundacional;

VIII – Estruturar o sistema de assessoramento e consultoria jurídica ao conjunto de Secretarias Municipais e aos órgãos de assessoramento da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação das leis e das demais normas legais e administrativas, podendo, para tanto, expedir pareceres normativos.

Art. 3.º - Altera a redação dos incisos V, VI, X, XIII e acrescenta os incisos XVII a XXIII DO Art. 23

Art. 23.

V- Departamento de Apoio à Administração de Pessoas;
VI- Departamento de Cadastro e Controle de Pagamento;
X- Coordenadoria de Ciência e Tecnologia;
XIII- Coordenadoria Geral de Contratos e Convênios;
XVII- Controladoria Geral;

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA - 192, CENTRO.

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

TEL/fax: (88) 3531-1042



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

- XVIII- Ouvidoria Geral;
- XIX- Coordenadoria Geral de Transporte, Viação e Urbanismo;
- XX- Departamento Municipal de Trânsito;
- XXI- Guarda Municipal;
- XXII- Diretoria de Serviços Públicos Municipais;
- XXIII- Departamento de Arquivo Público Municipal.

Art. 4.º - Altera redação dos incisos V, VII, X, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX e XX, **acrescenta o inciso XXIV e os parágrafos 1.º e 2.º** ao art. 24, renumerando o parágrafo único existente que passa a vigorar como **§ 3.º**

Art. 24.

- V- 01 (um) Diretor do Departamento de Apoio a Administração de Pessoas;
- VII- 01 (um) Diretor do Departamento de Cadastro e Controle de Pagamento;
- XIII- 01 (um) Coordenador Geral de Ciência e Tecnologia;
- XIV- 01 (um) Controlador Geral;
- XV- 01 (um) Ouvidor Geral;
- XVI- 01 (um) Coordenador Geral de Contratos e Convênios;
- XVII- 01 (um) Ouvidor Distrital do Poço.
- XVIII- 01 (um) Coordenador Geral de Transporte, Viação e Urbanismo;
- XIX- 01 (um) Diretor de Serviços Públicos Municipais.
- XX- 01 (um) Diretor de Arquivo Público Municipal.
- XXIV - 01 (um) ouvidor distrital do São Felipe.

§1º- O Departamento Municipal de Trânsito possui os seguintes cargos:

- I- 01 (um) Diretor Geral do DEMUTRAN;
- II- 01 (um) Diretor Executivo do DEMUTRAN;
- III- 01 (um) Diretor de Unidade de Engenharia de Tráfego;
- IV- 01 (um) Diretor da Unidade de Fiscalização de Trânsito;
- V- 01 (um) Diretor de Unidade de Educação e Trânsito;
- VI- 01 (um) Diretor de Controle e Análise de Dados Estatísticos e de Finanças;
- VII- 01 (um) Diretor do Depósito de Veículos Apreendidos;
- VIII- 01 (um) Gerente de Obras de Trânsito e Manutenção Semafórica.

§2º - A Guarda Municipal possui os seguintes cargos:

- I- 01 (um) Comandante da Guarda Municipal;
- II- 01 (um) Subcomandante da Guarda Municipal.

§3º -

Art. 5.º - Acrescenta ao art. 32 os incisos XXV e XXVI.

Art. 32.

- XXV- Coordenadoria de Controle Interno;
- XXVI- Coordenadoria de Transporte, Viação e Urbanismo.

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA - 192, CENTRO.

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

TEL/fax: (88) 3531-1042



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

Art. 6.º - Acrescenta ao art. 33 os incisos XXX e XXXI

Art. 33.

XXX- 01 (um) Coordenador de Controle Interno.

XXXI- 01(um) Coordenador de Transporte, Viação e Urbanismo.

Art. 7.º - Acrescenta ao art. 35 os incisos XX, XXI e XXII.

Art. 35.

XX- Coordenadoria de Controle Interno;

XXI- Coordenadoria de Transporte, Viação e Urbanismo;

XXII- Coordenadoria de Estatística Educacional e Regulatório.

Art. 8.º - Altera redação dos incisos XVII, XVIII e XIX do art. 36.

Art. 36.

XVII- 01 (um) Coordenador de Controle Interno;

XVIII- 01 (um) Coordenador de Transporte, Viação e Urbanismo.

XIX- 01 (um) Coordenador de Estatística Educacional e Regulatório

Art. 9.º - Acrescenta ao Art. 39 o inciso VII.

Art. 39.

VII- 01 (um) Secretário Executivo.

Art. 10. – Acrescenta ao art. 41 o inciso IV.

Art. 41.

IV- Coordenadoria de Políticas para a Juventude.

Art. 11 – Acrescenta ao art. 42 o inciso.

Art. 42.

IX- 01 (um) Coordenador de Políticas para a Juventude.

Art. 12 – Altera a redação do inciso XIV e acrescenta os incisos XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL e XLI e o art. 8.º ao art. 47.

Art. 47.

XIV- Gerencia de Controle, Avaliação dos Sistemas de Informações Hospitalares;

XXXVII- Coordenadoria de Controle Interno;

XXXVIII- Coordenadoria Geral da Junta Médica;

XXXIX- Coordenadoria de Transporte, Viação e Urbanismo;

XL- Coordenadoria de Doenças Infecto-Contagiosas;

XLI- Departamento de Avaliação e Processamento de dados.

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

TEL/fax: (88) 3531-1042



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

§8º - O Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico quando cumular o desempenho da função com a de responsável técnico pela Farmácia Básica Municipal perceberá a título de gratificação o adicional de até 100% (cem por cento) do valor destinado ao cargo comissionado.

Art. 13 - Altera a redação do inciso XV do art. 48 e acrescenta os incisos LVII, LVIII, LIX, LX e LXI.

Art. 48.

XV- 01 (um) Gerente de Controle, Avaliação dos Sistemas de Informações Hospitalares;

LVII- 01 (um) Coordenador de Controle Interno;

LVIII- 01 (um) Coordenador Geral da Junta Médica;

LIX- 01 (um) Coordenador de Transporte, Viação e Urbanismo;

LX- 01 (um) Coordenador de Doença Infecto-Contagiosa.

LXI- 01 (um) Diretor de Departamento de Avaliação e Processamento de Dados.

Art. 14 - Fica extinta a Secretaria Municipal de Controladoria e Ouvidoria Geral e todos os seus cargos, revogando-se na íntegra do artigo 19 ao 21 da Lei 865/2015.

Art. 15 - Fica extinta a Secretaria Municipal de Cidadania, Segurança e Trânsito, remanejando-se os seguintes órgãos:

I- Para Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) e a Guarda Municipal.

Art. 16 - Fica instituída a simbologia com reflexos diretos na remuneração dos seguintes cargos;

Cargos	Simbologia	Valor
Chefe de Gabinete	SEC-1	R\$ 4.000,00
Diretor do Departamento de Apoio a Administração de Pessoas	DAS-4	R\$ 1.200,00
Diretor do Departamento de Cadastro e Controle de Pagamento;	DAS-4	R\$ 1.200,00
Coordenador de Ciência e Tecnologia	COR-1	R\$ 2.000,00
Coordenador Geral de Contratos e Convênios	SEC-2	R\$ 2.400,00

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA - 192, CENTRO.

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

TEL/fax: (88) 3531-1042



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

Controlador Geral	SEC-2	R\$ 2.400,00
Ouvidor Geral	DAS-7	R\$ 2.200,00
Ouvidor Distrital do São Felipe	DAS-1	R\$ 937,00
Ouvidor Distrital do Poço	DAS-1	R\$ 937,00
Coordenador Geral de Transporte, Viação e Urbanismo	DAS-7	R\$ 2.200,00
Diretor de Serviços Públicos Municipais	DAS-2	R\$ 937,00
Diretor de Arquivo Público Municipal	DAS-2	R\$ 937,00
Diretor Geral do DEMUTRAN	SEC-1	R\$ 4.000,00
Diretor Executivo do DEMUTRAN	SEC-2	R\$ 2.400,00
Comandante da Guarda Municipal	SEC-1	R\$ 4.000,00
Subcomandante da Guarda Municipal	COR-1	R\$ 2.000,00
Coordenador de Controle Interno	COR-1	R\$ 2.000,00
Coordenador de Transporte, Viação e Urbanismo	COR-1	R\$ 2.000,00
Coordenador de Políticas para a Juventude	COR-1	R\$ 2.000,00
Coordenador Geral da Junta Médica	SEC-2	R\$ 2.400,00
Diretor do Departamento da Assistência Farmacêutica Secundária e Alto Custo	DAS-4	R\$ 1.200,00
Coordenador de Doença Infecto-Contagiosa	COR-1	R\$ 2.000,00
Auditor Médico	SEC-1	R\$ 4.000,00
Diretor de Departamento de Avaliação e Processamento de Dados	DAS-5	R\$ 1.800,00
Gerente da Célula de Gestão de Vigilância em Saúde	DAS-5	R\$ 1.800,00
Gerente de Controle, Avaliação dos Sistemas de Informações Hospitalares	DAS-5	R\$ 1.800,00
Coordenador de Estatística Educacional e Regulatório	COR-1	R\$ 2.000,00

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear mediante portaria o ordenador de despesas do Fundo Geral, que poderá abranger todas as Secretarias Municipais, exceto à de Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação Básica que possuem Fundos próprios.

Parágrafo único - Os atos administrativos poderão ser firmados pelo titular de cada pasta ou pelo Gestor do Fundo do Geral a critério da delegação do Chefe do Executivo, sendo que quando nomeado Gestor para o Fundo Geral este será responsável pela gestão financeira.

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA - 192, CENTRO.

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

TEL/fax: (88) 3531-1042



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

Art. 18 - As dotações orçamentárias criadas para atender os órgãos ou entidades remanejadas serão incorporadas para as secretarias para as quais foram destinadas. No caso de secretarias extintas as suas dotações serão remanejadas para as demais secretarias, preferencialmente para aquelas que receberam os cargos redistribuídos.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), em 24 de fevereiro de 2017.

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal de Brejo Santo

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA - 192, CENTRO.

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

TEL/fax: (88) 3531-1042